



PARECER JURÍDICO 021/2023

PROCESSO Nº: 365/2023

OBJETO: Convênio com a Confederação Nacional dos Municípios.

I - HIPÓTESE FÁTICA.

Trata-se de procedimento de dispensa para celebração de convênio com a Confederação Nacional dos Municípios. Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Comunicação Interna, Termo de Referência, Justificativa, termo de abertura e autuação, autorização do Ordenador.

É o sucinto relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe a legislação vigente, incumbe a essa assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização do convênio com a entidade.

A respeito da dispensa de licitação para contratação direta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica OPINA por ser favorável pela continuidade do processo para convênio com a Confederação Nacional dos Municípios, reiterando que este parecer é de caráter opinativo, não



vinculando qualquer ato discricionário das autoridades competentes, outrossim manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 01 de Março de 2023.

Leonir da Silva Pereira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 99.474